



000647

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.778 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.005

Dispõe sobre revalidação do prazo previsto no artigo 2º do Decreto nº 9.211, de 26 de setembro de 2.000, que declara aprovado o **LOTEAMENTO PARQUE DOM PEDRO I**, no Bairro São Gonçalo.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em face aos elementos constantes do processo nº 30.837/96, e

CONSIDERANDO que o Loteamento Parque Dom Pedro I encontra-se devidamente registrado no Serviço de Registro e Imóveis desta Comarca pelo R.12/M-20.933 desde 16/01/2001;

CONSIDERANDO que se trata de uma área aberta, cercada por outras áreas residenciais e que é de interesse do Município a efetivação do Loteamento, não só por razões estéticas mas também pela necessidade da ampliação de áreas habitacionais e mais ainda porque a área aberta, como está, põe em risco aos conjuntos habitacionais vizinhos;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica revalidado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do presente decreto, o prazo para a implantação das obras de infra-estrutura cujo cronograma para execução, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 30.837/96, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e drenagem;
- d) Colocação de guias e sarjetas e rebaixamento de guias nas esquinas necessário aos portadores de necessidades especiais;
- e) Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) Rede de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) Rede de esgoto de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteamto, eletrificação e iluminação;
- j) Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas;
- k) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento, expedir o "habite-se" e autorizar a ocupação das futuras residências, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas, se os projetos forem cumpridos rigorosamente, inclusive diâmetros de galerias e após a apresentação do termo de recebimento pela SABESP e pela Concessionária de Energia Elétrica.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de novembro de 2.005, 360º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 365º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PRÉFEITO MUNICIPAL

ENGº ALEXANDRE DE PAULA DANELLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na área Técnico Legislativa, aos 24 de novembro de 2.005.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. P/ GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

DecrLotPq D. Pedro (Reval.)